

Re. Autue-se
Sessões 07/07/1997



CÂMARA MUNICIPAL D
CACH. DE ITAPEMIRIM

DATA
07/07/97

NUMERO
1991/07

DESTINO:

CÓDIGO:

DL

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 97

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 130/97

INICIATIVA:
EDIL JATHIR MOREIRA PPSDB

Const.

HISTÓRICO:

DECLARA INSTUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNICMAS.

PROJETO EM DISCUSSÃO
Em 14/07/97
Presidente

A U T U A Ç Ã O
Aos 07 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa SETE, autúo o PRESENTE supra citado e mais documentos que seguem.

Aprovado em 2ª Discussão por UNANIMIDADE

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Data da Sessão 01/09/1997

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORRÊA

Presidente

11 de 97

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 130/97
PROTOCOLO GERAL...: 1991/97
DATA PROTOCOLO...: 07/07/97

Declara Instituição de Utilidade Pública
a Faculdade de Direito de Cachoeiro de
Itapemirim e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cachoeiro de
Itapemirim, Estado Espírito Santo, De-
creta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo Primeiro - Fica declarado Instituição de Utilidade Pública a Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim, situada a Rua Mário Imperial, 56 - Bairro dos Ferroviários, Cachoeiro de Itapemirim.

Artigo Segundo - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de julho de 1997. Aprovado em 20 Discussão
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 01/09/1997

JATHIR MOREIRA
Vereador-PSDB

Presidente

3
3
Registro-se. Autue-se

Sala das Sessões 07/07/1997

(Rubrica do Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei Nr.....

130/97

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 07/07/97	NUMERO 130/97
DESTINO: DL	CÓDIGO:


Declara Instituição de Utilidade Pública
a Faculdade de Direito de Cachoeiro de
Itapemirim e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cachoeiro de
Itapemirim, Estado Espírito Santo, De-
creta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo Primeiro - Fica declarado **Instituição de Utilidade Pública** a Facul-
dade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim, situada a
Rua Mário Imperial, 56 - Bairro dos Ferroviários, Cachoei-
ro de Itapemirim.

Artigo Segundo - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de julho de 1997.


JATHIR MOREIRA
Vereador-PSDB



FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 971 DE 01/09/65 - RECONHECIDA PELO DEC. FEDERAL Nº. 68142 DE 29/01/71
(D. O. U. 02/02/71) - REGISTRADA NO CNSS Nº. 33333.0027/85 - 1600
RUA MÁRIO IMPERIAL, 56 - CAIXA POSTAL 14 - BAIRRO DOS FERROVIÁRIOS
FONE: (027) 522-0311 - FAX: (027) 522-8890 - e-mail:fdci@itapemirim.com.br
CEP.: 29308-040 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de junho de 1997

OF/FDCI/No.125/97

*Soluto
N. Humberto e apagar o
ele cópia do estatuto
de FDCI*

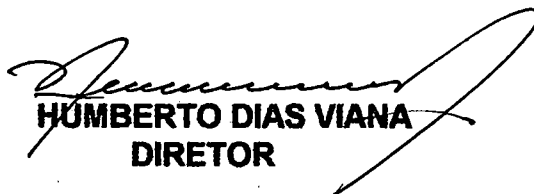
**DO DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
À JATHIR MOREIRA - DD VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

A Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim, na qualidade de autarquia municipal sem fins lucrativos, se inclui dentre as instituições de educação que pode receber benefícios do DEMEC.

Considerando este aspecto, vimos solicitar de V. Ex^a se digne de apresentar junto a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, projeto que conduza a instituição à qualidade de entidade de utilidade pública.

Acreditando que a solicitação que ora encaminhamos será objeto da maior atenção de V. Ex^a., valemo-nos do ensejo para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE


**HUMBERTO DIAS VIANA
DIRETOR**

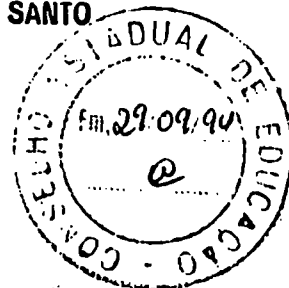


FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 971 DE 01/09/65
RECONHECIDA PELO DEC. FEDERAL Nº 68142 DE 29/01/71
(D. O. U. 02.02.71)

REGISTRADA NO CNSS Nº 33333.0027/85 - 1600

TELEX 2917907 - TEL.: (027) 522-0311 - FAX: (027) 522-8890
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO



REGIMENTO

TÍTULO I

DA FACULDADE, DE SEUS OBJETIVOS E RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE

MANTENEDORA

CAPÍTULO I

DA FACULDADE E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim, com sede e foro na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, é uma Autarquia Municipal de ensino superior criada pela lei Municipal Nº 971, de 1º de setembro de 1965, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 105/66, do Egrégio Conselho Estadual de Educação, tendo sido seu curso reconhecido pelo Decreto Federal nº 68.142, de 20.01.71.

Art. 2º - A Faculdade ministra o curso de graduação em Direito e tem como objetivos:

- I - Formar profissionais liberais para o exercício da profissão e de outras atividades dentro do campo do Direito;
- II - Promover e incentivar os estudos de atualização e pesquisas relacionadas com o Direito;
- III - Preparar especialistas e aperfeiçoar profissionais no campo do Direito Civil, Direito Penal, Direito do Trabalho e outras áreas do Direito;



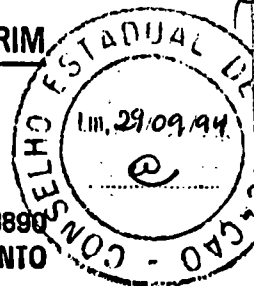


FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 971 DE 01/09/65
RECONHECIDA PELO DEC. FEDERAL Nº 68142 DE 09/01/71
(D. O. U. 02.02.71)

REGISTRADA NO CNSS Nº 33333.0027/85 - 1600

TELEX 2917907 - TEL.: (027) 522-0311 - FAX: (027) 522-8890
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO



- IV - Contribuir para o desenvolvimento da cultura jurídica da comunidade a que serve;
- V - Servir como órgão de cooperação e consultoria do Poder Municipal, ao qual lhe cabe dar assessoria sempre que solicitada;
- VI - Criar, na comunidade, a consciência dos deveres e direitos humanos, e a responsabilidade de exercê-los e respeitá-los.

Art. 3º - O ensino ministrado inspirar-se-á nos princípios da liberdade com responsabilidade, no respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem, no desenvolvimento integral da personalidade humana, no fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional.

CAPÍTULO II

DO RELACIONAMENTO DA FACULDADE COM A MANTENEDORA

Art. 4º - Por força da legislação que a criou, o Diretor e o Vice-Diretor da Faculdade são nomeados pelo Executivo Municipal, de quem recebe verba consignada em dotação orçamentária anual e a quem deve submeter seu orçamento e prestar contas para receber aprovação.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 5º - São órgãos da Faculdade:



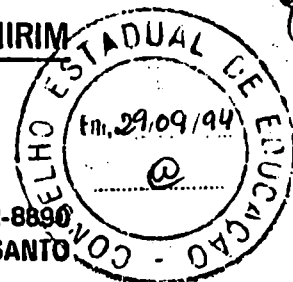


FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N^o 971 DE 01/09/65
RECONHECIDA PELO DEC. FEDERAL N^o 68142 DE 29/01/71
(D. O. U. 02. 02. 71)

REGISTRADA NO CNSS N^o 33333.0027/85 - 1600

TELEX 2917907 - TEL.: (027) 522-0311 - FAX: (027) 522-8890
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO



- I - Congregação;
- II - Conselho Departamental;
- III - Diretoria;
- IV - Departamentos.

SEÇÃO I

DA CONGREGAÇÃO

Art. 6^o - A Congregação é órgão de deliberação superior da Faculdade e é constituída:

- I - pelo seu Diretor, que é seu Presidente nato;
- II - pelo Vice-Diretor;
- III - pelos professores titulares em exercício na Faculdade;
- IV - por dois (2) representantes dos professores assistentes por eles escolhidos;
- V - por dois (2) representantes do Corpo Discente, indicados pelo Diretório Acadêmico;
- VI - por um representante das classes produtoras e um representante da comunidade.

§ 1^o - Os representantes das classes produtoras e da comunidade serão escolhidos pela Congregação, em lista tríplice, dentre os nomes indicados pelas associações de classe existentes nesta cidade e terão mandato de dois (2) anos.

§ 2^o - Em caso de impedimento do Diretor, a Congregação será presidida pelo Vice-Diretor, e, no impedimento deste, pelo professor titular mais antigo, presente.



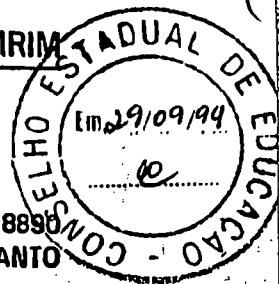


FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 971 DE 01/09/65
RECONHECIDA PELO DEC. FEDERAL Nº 68142 DE 29/01/71
(D. O. U. 02.02.71)

REGISTRADA NO CNSS Nº 33393.0027/85 - 1600

TELEX 2917907 - TEL.: (027) 522-0311 - FAX: (027) 522-8895
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO



Art. 7º - Compete à Congregação:

- I - Escolher, dentro do Corpo Docente, por escrutínio secreto, quinze (15) dias antes do término de seus mandatos, três (3) nomes para Diretor e três (3) para Vice-Diretor, os quais constituirão as listas tripliques a serem remetidas, no prazo de quarenta e oito (48) horas, ao Prefeito Municipal, para as respectivas nomeações;
- II - Dar posse ao Diretor e Vice-Diretor, após sua nomeação e compromisso perante o Prefeito Municipal;
- III - Baixar normas para o funcionamento dos cursos e órgãos previstos neste Regimento;
- IV - Analisar e, se corretas, aprovar a proposta orçamentária e a prestação de contas anual da Faculdade, a serem encaminhadas ao Prefeito Municipal;
- V - Deliberar sobre concursos e comissões examinadoras;
- VI - Deliberar sobre a outorga de títulos honoríficos;
- VII - Aprovar o Regimento da Faculdade com seus respectivos anexos e suas alterações submetendo-o ao Conselho Estadual de Educação;
- VIII - Aprovar a indicação de professores;
- IX - Aprovar o plano anual de atividades da Faculdade;
- X - Aprovar o Calendário Escolar elaborado pelo Conselho Departamental;
- XI - Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;
- XII - Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.



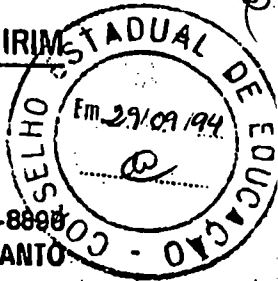


FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 971 DE 01/09/65
RECONHECIDA PELO DEC. FEDERAL Nº 68142 DE 29/01/71
(D. O. U. 02.02.71)

REGISTRADA NO CNSS Nº 33333.0027/85 - 1600

TELEX 2917907 - TEL.: (027) 522-0311 - FAX: (027) 522-8898
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO



Parágrafo Único - Das decisões da Congregação cabe recurso ao Conselho Estadual de Educação, por estrita arguição de ilegalidade, no prazo de cinco (5) dias, contados da ciência da decisão.

Art. 8º - A Congregação reunir-se-á convocada pelo Diretor:

- a) ordinariamente, no início do ano letivo, ao final de cada semestre letivo e por ocasião da colação de grau coletiva;
- b) extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou a requerimento de um terço (1/3) de seus membros.

§ 1º - A Congregação reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, mesmo em segunda convocação, sendo as deliberações aprovadas por maioria dos presentes.

§ 2º - As decisões da Congregação serão tomadas por voto direto, podendo ser secreto ou não.

Art. 9º - Na votação o Diretor só terá voto de qualidade, e nenhum membro poderá votar em deliberação de seu interesse direto ou indireto.

Art. 10º - Salvo os casos de excepcional urgência, a convocação dos membros da Congregação para as reuniões será feita mediante expediente dirigido pela Secretaria, em nome do Diretor com quarenta e oito (48) horas, pelo menos, de antecedência, vindo especificados os fins da reunião.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 11º - O Conselho Departamental é o órgão consultivo e deliberativo, de orientação técnica e pedagógica da Faculdade, em matéria que não seja da competência privativa da Congregação.



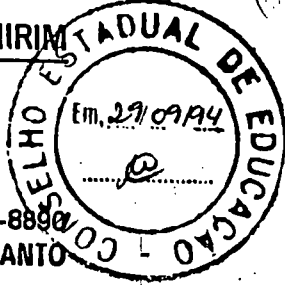


FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 971 DE 01/09/65
RECONHECIDA PELO DEC. FEDERAL Nº 68142 DE 29/01/71
(D. O. U. 02.02.71)

REGISTRADA NO CNSS Nº 33333.0027/85 - 1600

TELEX 2917907 - TEL.: (027) 522-0311 - FAX: (027) 522-8890
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO



Art. 12º - O Conselho Departamental é constituído:

- I - Diretor, seu presidente;
- II - pelo Vice-Diretor;
- III - pelos Chefes de Departamentos;
- IV - por um representante estudantil, indicado pelo Diretório Acadêmico.

Art. 13º - Conselho Departamental reúne-se, ordinariamente, de dois em dois meses, e extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor, ou a requerimento de um terço (1/3), no mínimo, dos membros que o constituem.

§ 1º - As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência de quarenta e oito (48 horas);

§ 2º - Aplica-se o disposto no § 1º do art. 8º deste Regimento para as suas deliberações;

§ 3º - Das reuniões do Conselho serão lavradas atas, assinadas logo em seguida pelos presentes.

Art. 14 - Compete ao Conselho Departamental:

- I - coordenar e supervisionar o ensino, a pesquisa, os planos e as atividades dos Departamentos;
- II - organizar, anualmente, o Calendário Escolar;
- III - disciplinar, anualmente, a realização do Concurso Vestibular;
- IV - deliberar sobre os pedidos de transferência e aproveitamento de estudos, ouvidos, quando for o caso, os Departamentos;
- V - aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares;
- VI - aprovar a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização;
- VII - autorizar acordos e convênios propostos pela Diretoria, com entidades nacionais ou estrangeiras,



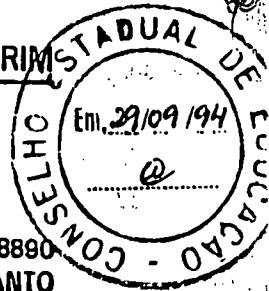


FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 971 DE 01/09/65
RECONHECIDA PELO DEC. FEDERAL Nº 68142 DE 29/01/71
(D. O. U. 02.02.71)

REGISTRADA NO CNSS Nº 33333.0027/85 - 1600

TELEX 2917907 - TEL.: (027) 522-0311 - FAX: (027) 522-8890
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO



que envolvam o interesse da Faculdade;

- VIII - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;
- IX - elaborar seu Regimento;
- X - exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 15 - A responsabilidade pelo funcionamento da Faculdade em seu aspecto executivo e didático-administrativo, estará a cargo de um Diretor e de um Vice-Diretor, professores do estabelecimento nomeados pelo Prefeito Municipal por dois (2) anos, dentro de listas tríplexes escolhidas pela Congregação, em votação direta e secreta, permitida a sua recondução por uma só vez.

- § 1º - O Diretor e Vice-Diretor, após nomeados, prestarão compromisso perante o Prefeito Municipal e tomarão posse perante a Congregação.
- § 2º - O Vice-Diretor substituirá o Diretor em seus impedimentos e, em sua falta eventual e temporária, será substituído pelo professor titular mais antigo no magistério da Faculdade.
- § 3º - Em caso da vacância dos citados cargos, antes do término dos mandatos, a Congregação, dentro do prazo máximo e improrrogável de quinze (15 dias), indicará ao Prefeito Municipal três (3) nomes para Diretor e três (3) para Vice-Diretor e, não o fazendo, caberá ao Prefeito nomear, interinamente, para o cargo de Diretor, o professor mais antigo da Faculdade, até que a Congregação indique novas listas tríplexes.





FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 971 DE 01/09/65
RECONHECIDA PELO DEC. FEDERAL Nº 6142 DE 29/01/71
(D. O. U. 02.02.71)

REGISTRADA NO CNSS Nº 33333.0027/85 - 1600

TELEX 2917907 - TEL.: (027) 522-0311 - FAX: (027) 522-8890
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO



Art. 16 - São atribuições do Diretor:

- I - representar a Faculdade em qualquer circunstância, junto a órgãos públicos ou particulares, em juízo ou fora dele;
- II - elaborar a proposta orçamentária anual e a prestação de contas da Faculdade, submetendo-se a Congregação e fazendo-as encaminhar ao Prefeito Municipal;
- III - assinar certificados, conferir graus e assinar os diplomas dos bacharéis em Direito da Faculdade;
- IV - administrar e baixar normas de serviços administrativos e de qualquer ordem, da Faculdade, quanto aos corpos docente e discente, e técnico-administrativo, e superintender sua execução;
- V - contratar professores e pessoal técnico-administrativo, dirigi-los e fixar-lhes vencimentos e salários;
- VI - aplicar as penalidades disciplinares previstas em lei e neste Regimento;
- VII - apresentar relatório anual das atividades da Faculdade e encaminhá-lo ao Prefeito Municipal e ao Conselho Estadual de Educação;
- VIII - convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Departamental, e fazer executar suas deliberações;
- IX - elaborar o plano anual de atividades da Faculdade, juntamente com o Conselho Departamental e em harmonia com os Departamentos, e submetê-los à apreciação da Congregação;
- X - fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;
- XI - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;



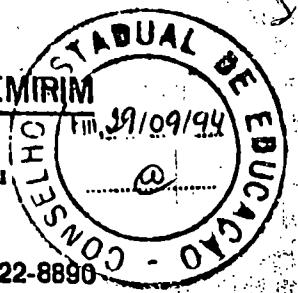


FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 971 DE 01/09/65
RECONHECIDA PELO DEC. FEDERAL Nº 68142 DE 29/01/71
(D. O. U. 02.02.71)

REGISTRADA NO CNSS Nº 33333.0027/85 - 1600

TELEX 2917907 - TEL.: (027) 522-0311 - FAX: (027) 522-8890
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO



- XII - autorizar a publicações sempre que estas envolvam responsabilidades da Faculdade;
- XIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XIV - divulgar este Regimento entre todo o pessoal técnico-administrativo, corpos docentes e discente;
- XV - resolver os casos omissos neste Regimento "ad referendum" da Congregação;
- XVI - exercer as demais atribuições que lhes sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 17 - O Diretor, durante seu mandato, e para melhor atendimento à Faculdade, poderá, a critério da Congregação, ser dispensado da regência de classe, sem prejuízo do recebimento dos salários da função de professor, acrescidos dos direitos e vantagens do cargo de Diretor.

SEÇÃO IV

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 18 - O Departamento é a menor fração da estrutura da Faculdade, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal e compreende disciplinas afins.

Art. 19 - Cada Departamento é constituído pelos professores das disciplinas que o integram e por um representante do corpo discente, cursando as mesmas disciplinas e indicado pelo Diretório Acadêmico.

Art. 20 - O Departamento reúne-se, ordinariamente, de dois (2) em dois (2) meses, em datas fixadas no calendário escolar, e extraordinariamente, quando convocado pelo Chefe por iniciativa própria, por solicitação do Diretor ou a requerimento de um terço (1/3) dos seus membros.

Parágrafo Único - Em sua última reunião do ano, cada De-



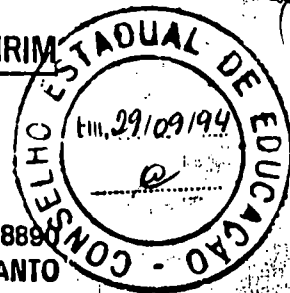


FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 971 DE 01/09/65
RECONHECIDA PELO DEC. FEDERAL Nº 68142 DE 29/01/71
(D.O.U. 02.02.71)

REGISTRADA NO CNSS Nº 33393.0027/85 - 1600

TELEX 2917907 - TEL.: (027) 522-0311 - FAX: (027) 522-8890
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO



partamento elegerá seu Chefe e um suplente, com mandato de um ano, permitida a recondução por mais um período.

Art. 21 - Os Departamentos, com as respectivas disciplinas, são constantes do Anexo III, deste Regimento.

Art. 22 - Os Departamentos só podem reunir-se e deliberar, mesmo em segunda convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 23 - Compete aos Departamentos:

- I - coordenar o ensino e a pesquisa, na Faculdade, estabelecendo critérios para sua realização;
- II - aprovar programas, coordenar sua execução e elaborar o planejamento anual de ensino e pesquisa, submetendo-se ao Conselho Departamental;
- III - propor a criação e eliminação de cursos ou disciplinas e sugerir medidas para o aperfeiçoamento do ensino;
- IV - opinar sobre matérias, trabalhos escolares, transferências, adaptações, recuperações e dispensas de disciplinas;
- V - orientar a Biblioteca na aquisição de livros;
- VI - sugerir e coordenar atividades da Faculdade relacionadas com sua área;
- VII - propor a admissão de monitor;
- VIII - propor a admissão de pessoal docente;
- IX - praticar todos os atos que recaiam nas finalidades do colegiado.
- X - propor a reforma do Regimento.

Art. 24 - São atribuições do Chefe do Departamento;



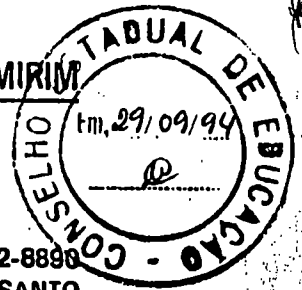


FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 971 DE 01/09/68
RECONHECIDA PELO DEC. FEDERAL Nº 68142 DE 29/01/71
(D. O. U. 02.02.71)

REGISTRADA NO CNSS Nº 33333.0027/85 - 1600

TELEX 2917907 - TEL.: (027) 522-0311 - FAX: (027) 522-8890
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO



- I - dirigir seu Departamento e convocar e presidir suas reuniões, fazendo cumprir suas deliberações sobre as questões que lhe forem encaminhadas;
- II - participar, com direito a voz e voto, das reuniões do Conselho Departamental, e fazer executar, dentro do seu Departamento, as decisões do Conselho;
- III - apresentar, anualmente, ao Conselho Departamental e ao Diretor da Faculdade, relatório das atividades departamentais, com liberdade de sugerir soluções para melhor atingir os objetivos da Escola;
- IV - supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE APOIO

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO

SUBSEÇÃO ÚNICA

DA BIBLIOTECA

Art. 25 - A Biblioteca, órgão de apoio técnico da Faculdade, tem por finalidade proporcionar e facilitar a pesquisa e a consulta bibliográfica pelos membros dos corpos docente e discente.

Art. 26 - A Biblioteca funciona sob a responsabilidade de um Bibliotecário possuidor do curso de Biblioteconomia.

SEÇÃO II



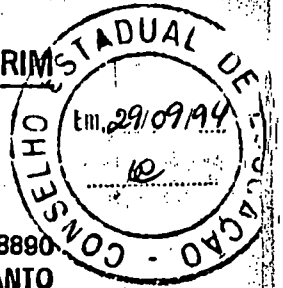


FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 971 DE 01/01/65
RECONHECIDA PELO DEC. FEDERAL Nº 68142 DE 27/01/71
(D. O. U. 02.02.71)

REGISTRADA NO CNSS Nº 33333.0027/85 - 1660

TELEX 2917907 - TEL.: (027) 522-0311 - FAX: (027) 522-8890
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO



DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA

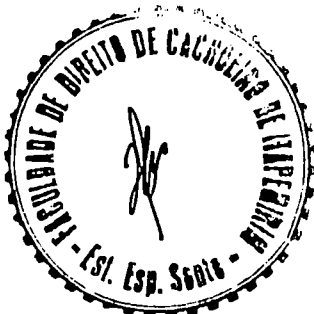
Art. 27 - A Secretaria, órgão de apoio administrativo da Faculdade, é responsável por todos os seus serviços administrativos, ou relacionados com suas atividades didáticas.

Art. 28 - A chefia de seus serviços cabe ao Secretário, a quem competirá a superintendência, com autoridade sobre os restantes auxiliares e empregados subalternos administrativos da Faculdade.

Parágrafo Único - Cabe ao Secretário indicar um de seus auxiliares para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Art. 29 - São atribuições do Secretário, além de outras específicas do cargo:

- I - comparecer, diariamente, à Faculdade, orientando seu funcionamento, e dividindo e determinando as tarefas dos demais servidores da Secretaria e subalternos;
- II - responsabilizar-se pelo ponto diário do pessoal docente e administrativo;
- III - inventariar e avaliar, anualmente, com auxílio do Tesoureiro e Bibliotecário, os bens móveis e imóveis, e o material da Faculdade;
- IV - ter sob sua responsabilidade os livros e material necessários ao registro dos atos relativos aos trabalhos escolares e ao bom funcionamento da Secretaria e da Faculdade;
- V - responsabilizar-se, diretamente ou através de subordinados seus, por todo o expediente oficial da Faculdade, de seus órgãos colegiados, inclusive



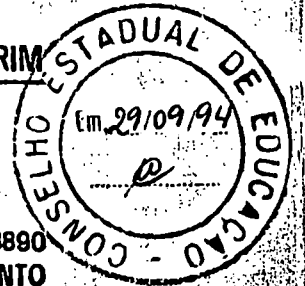


FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 971 DE 01/07/65
RECONHECIDA PELO DEC. FEDERAL Nº 68142 DE 19/01/71
(D. O. U. 02.02.71)

REGISTRADA NO CNSS Nº 33333.0027/85 - 1600

TELEX 2917907 - TEL.: (027) 522-0311 - FAX: (027) 522-8890
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPRITO SANTO



- correspondência, termos e relatórios, protocolo e papéis da vida escolar dos alunos;
- VI - organizar e fornecer informes estatísticos relacionados com a Faculdade e seu funcionamento, e assistir à Tesouraria no cadastramento da vida funcional de professores e pessoal administrativo;
 - VII - dar toda assistência aos órgãos estaduais e federais de fiscalização e orientação da Faculdade;
 - VIII - lavrar as atas das reuniões da Congregação e do Conselho Departamental.

SUBSEÇÃO II

DOS DEMAIS ÓRGÃOS E SERVIÇOS

Art. 30 - Compõem ainda o corpo administrativo da Faculdade o Tesoureiro, o Auxiliar de Tesouraria, os Auxiliares da Secretaria e o Pessoal Subalterno.

Art. 31 - Cabe ao Tesoureiro a responsabilidade de todo o movimento financeiro da Faculdade, com escrituração de sua receita e despesa, e efetivação dos pagamentos devidos, empenhados e autorizados, no cumprimento do Orçamento.

Art. 32 - No exercício de suas atribuições, cabe ao Tesoureiro:

- I - fazer confeccionar e emitir guias e carnês para o recebimento de taxas e contribuições;
- II - elaborar folhas e documentos para pagamentos, providenciando sua contabilização;
- III - escriturar o caixa e o Diário, e elaborar, diariamente, o movimento do Caixa;
- IV - manter em arquivo, sob sua guarda, a documentação referente à Receita e Despesa da Faculdade;
- V - controlar, com a colaboração da Secretaria, as fi-



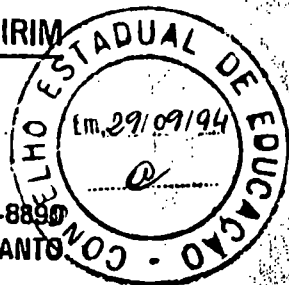


FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 971 DE 01/09/65
RECONHECIDA PELO DEC. FEDERAL Nº 68142 DE 29/01/71
(D. O. U. 02.02.71)

REGISTRADA NO CNSS Nº 33333.0027/85 - 1600

TELEX 2917907 - TEL.: (027) 522-0311 - FAX: (027) 522-8890
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO



chas, livros e dados de escrituração relacionados com o pessoal docente e administrativo da Faculdade, e sua vida funcional;

- VI - fiscalizar e controlar o recolhimento bancário das contribuições devidas pelos alunos, pelos candidatos ao Concurso Vestibular, e de outras fontes, escriturando-as.

Art. 33 - O Auxiliar de Tesouraria e os Auxiliares da Secretaria, em denominação genérica, são todos os servidores que prestam serviços nos respectivos setores, chefiados pelo Tesoureiro e pelo Secretário, respectivamente.

Art. 34 - Ao pessoal administrativo, subordinado ao Secretário, cabe o atendimento ao público, à Administração e aos corpos docente e discente, em suas necessidades funcionais, bem como à limpeza, cuidado, conservação e higiene do estabelecimento e suas dependências.

Art. 35 - A Direção da Faculdade poderá contratar serviços de pessoal, entidades ou órgãos técnicos ou administrativos que se tornarem necessários para o seu bom funcionamento.

Art. 36 - Instruções e normas de serviço devem ser elaboradas e baixadas pela Direção e pela Secretaria, para o bom funcionamento da Faculdade.

TÍTULO III

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DOS CURSOS

Art. 37 - Para realizar suas finalidades didáticas, científicas e culturais, a Faculdade ministra cursos de graduação e especialização e aperfeiçoamento.

Parágrafo Único - Para fins deste artigo, considerar-se-á



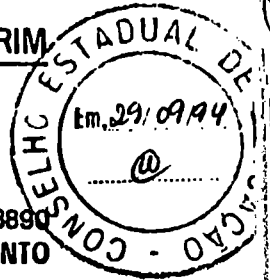


FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 971 DE 01/09/65
RECONHECIDA PELO DEC. FEDERAL Nº 68142 DE 29/01/71
(D. O. U. 02.02.71)

REGISTRADA NO CNSS Nº 39333.0027/85 - 1600

TELEX 2917907 - TEL.: (027) 522-0311 - FAX: (027) 522-8890
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO



curso um conjunto de atividades sistematizadas visando a educar e instruir.

CAPÍTULO II

DO CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 38 - A Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim, mantém um curso superior de graduação, para a formação de bacharéis em Direito, com duração de cinco (5) anos letivos, com o mínimo de duas mil e setecentas (2700) horas de atividades escolares.

CAPÍTULO III

DOS DEMAIS CURSOS

Art. 39 - Os cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, com carga nunca inferior a trezentas e sessenta (360) horas, visarão a formar especialistas em Direito Civil, Direito Penal, Direito do Trabalho e outras áreas do Direito, ou aprofundar seus estudos, e estarão abertos a candidatos diplomados em curso de graduação.

Parágrafo Único - Os cursos de Especialização e Aperfeiçoamento seguirão as normas legais vigentes.

Art. 40 - Os cursos de Atualização visarão a proporcionar aos estudantes e aos profissionais do Direito revisão e conhecimentos jurídicos, necessária para que possam acompanhar o desenvolvimento da ciência e técnica jurídica.

Art. 41 - Os cursos de Cultura Jurídica Geral são abertos à comunidade para sua elevação cultural, e visarão à divulgação de conhecimentos relacionados com a área de estudos jurídicos.

Art. 42 - Entre os períodos letivos regulares são executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.



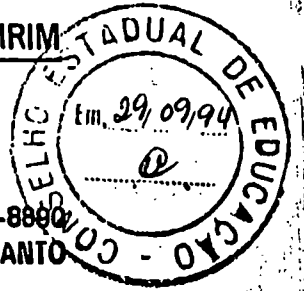


FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 971 DE 01/09/65
RECONHECIDA PELO DEC. FEDERAL Nº 68142 DE 29/01/71
(D. O. U. 02.02.71)

REGISTRADA NO CNSS Nº 33333.0027/85 - 1600

TELEX 2917907 - TEL.: (027) 522-0311 - FAX: (027) 522-8800
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO



CAPÍTULO IV

DOS CURRÍCULOS

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA DO CURRÍCULO

Art. 43 - O currículo do Curso de Graduação para os bacharéis em Direito segue o sistema tradicional seriado e compreende as matérias previstas no ANEXO II.

SEÇÃO II

DA EXECUÇÃO

Art. 44 - O ensino de cada matéria do curso é ministrado por professor, atendida a distribuição pelas séries constantes na Estrutura Curricular em anexo ao presente Regimento (Anexo II), e cuja alteração cabe à Congregação, só podendo entrar em vigor no ano subsequente à sua aprovação, depois de manifestação favorável do Conselho Estadual de Educação.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO ANO LETIVO

Art. 45 - O ano letivo é dividido em dois (2) períodos regulares seguindo o calendário escolar elaborado pelo Conselho Departamental e aprovado pela Congregação no "final" de cada ano, para vigorar no ano seguinte, tendo a duração mínima de cento e



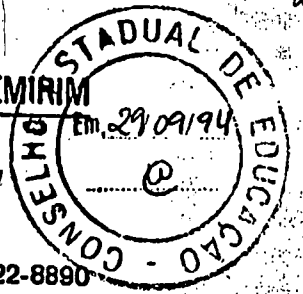


FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 971 DE 01/09/65
RECONHECIDA PELO DEC. FEDERAL Nº 68142 DE 29/01/71
(D. O. U. 02.02.71)

REGISTRADA NO CNSS Nº 33333.0027/85 - 1600

TELEX 2917907 - TEL.: (027) 522-0311 - FAX: (027) 522-8890
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO



oitenta (180) dias de trabalho escolar efetivo, excluído o tempo destinado a exames, podendo ser prorrogado para cursos e atividades de alunos, e para a execução de programas de ensino e pesquisas.

§ 1º - Os períodos de atividades extraordinárias terão a duração fixada pelo Departamento que os criarem.

§ 2º - O ano letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

CAPÍTULO II

DO CONCURSO VESTIBULAR

Art. 46 - O Concurso Vestibular será classificatório e exigido para matrícula na primeira série do curso de bacharelado, sendo aberto, em cada ano, a quem haja concluído os estudos do segundo grau, ou equivalente, respeitado o limite de cem (100) vagas.

Parágrafo Único - A classificação obtida é válida para matrícula no ano letivo para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou em o fazendo não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

Art. 47 - As provas do Concurso Vestibular abrangerão o conteúdo específico das matérias fixadas para o núcleo comum obrigatório do ensino de 2º grau, sendo vedada a proposição de prova cujo conteúdo ultrapasse o nível de complexidade inerente à escolaridade regular de 2º grau.

Parágrafo Único - Para entendimento do disposto neste artigo os programas do concurso vestibular serão elaborados com a participação de professores vinculados à rede escolar de 2º grau.



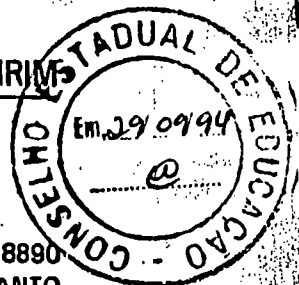


FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 071 DE 01/09/65
RECONHECIDA PELO DEC. FEDERAL Nº 68142 DE 29/01/71
(D. O. U. 02.02.71)

REGISTRADA NO CNSS Nº 33333.0027/85 - 1600

TELEX 2917907 - TEL.: (027) 522-0311 - FAX: (027) 522-8890
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO



Art. 48 - As provas serão escritas, e o sistema de notas e critério de avaliação, classificação e desempate constarão de Edital divulgado pela Secretaria da Faculdade, que será publicado em prazo previsto, contendo ainda as exigências para a inscrição, o número de vagas e demais exigências legais.

Art. 49 - Será desclassificado no Concurso Vestibular o candidato que:

- I - obtiver zero (0) em qualquer das provas;
- II - deixar de comparecer a qualquer delas;
- III - atingir o mínimo estabelecido para cada uma;
- IV - usar de meios fraudulentos para sua execução.

Art. 50 - Em caso de não preenchimento de todas as vagas no Concurso Vestibular realizado, a Faculdade, mediante novo Edital, poderá realizar um segundo concurso, desde que o não preenchimento das vagas não decorra do número insuficiente de candidatos no primeiro.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 51 - A matrícula, ato formal do ingresso no curso e de vinculação à Faculdade, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no calendário escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I - documento oficial de identidade;
- II - prova de que está em dia com suas obrigações eleitorais (se maior de 18 anos);
- III - prova de que está em dia com as suas obrigações militares (se do sexo masculino);
- IV - certificado ou diploma de conclusão do curso de 2º grau ou equivalente.



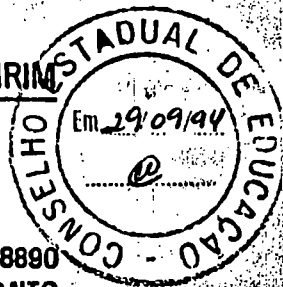


FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 971 DE 01/09/65
RECONHECIDA PELO DEC. FEDERAL Nº 60142 DE 29/01/71
(D. O. U. 02.02.71)

REGISTRADA NO CNSS Nº 33333.0027/85 - 1600

TELEX 2917907 - TEL.: (027) 522-0311 - FAX: (027) 522-8890
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO



- § 1º - A matrícula é renovada anualmente.
- § 2º - O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento da primeira prestação, bem como de quitação da anuidade anterior, além da prova de quitação com o serviço militar e obrigação eleitoral.
- § 3º - A não renovação da matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade.

Art. 52 - Para a matrícula inicial não tem validade o certificado de classificação em concurso vestibular realizado em anos anteriores, ou em outros estabelecimentos.

- § 1º - A matrícula e sua renovação devem ser requeridas e realizadas sempre antes do início de cada ano letivo, dentro dos prazos previstos no Calendário da Faculdade, mediante a apresentação dos documentos e a efetivação dos pagamentos exigidos.
- § 2º - O uso de informação ou documento falso ou inidôneo, para a obtenção de matrícula, traz como consequência sua anulação e a perda das quantias que tenham sido pagas pelo requerente, independente, de processo e punições previstos em lei.

Art. 53 - A matrícula de alunos só será concedida quando remanescerem vagas após as matrículas dos habilitados nas provas seletivas do concurso vestibular.

Art. 54 - O aluno que interromper seus estudos por motivo justo, e que estiver em dia com suas obrigações para a Faculdade, pode requerer trancamento de sua matrícula, que deverá ser anualmente renovado.

Parágrafo Único - O trancamento não será concedido, por mais de dois (2) anos consecutivos, exceto por motivo de real gravidade, a critério do Conselho Departamental.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA



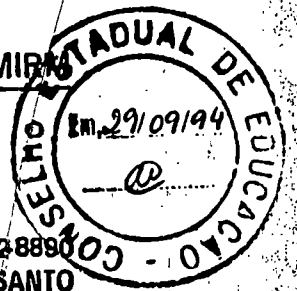


FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 971 DE 01/09/65
RECONHECIDA PELO DEC. FEDERAL Nº 68142 DE 29/01/71
(D. O. U. 02.02.71)

REGISTRADA NO CNSS Nº 33333.0027/85 - 1600

TELEX 2917907 - TEL.: (027) 522-0311 - FAX: (027) 522-8890
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO



Art. 55 - Excetuados os casos previstos em Lei, e de acordo com o limite de vagas, a Faculdade pode aceitar transferência de alunos de outros estabelecimentos, desde que cumpridas as exigências de matrícula regimentais idênticas às feitas para os demais alunos.

Parágrafo Único - Quando o estabelecimento de origem tiver estrutura didática diversa da desta Faculdade, a transferência só poderá ser aceita, e a matrícula efetivada, após a análise da possibilidade de adaptação, quanto ao currículo, programas e carga horária das disciplinas anteriormente cursadas, ouvido o Departamento competente, cabendo ao Conselho Departamental decidir sobre as adaptações curriculares que se fizerem necessárias.

Art. 56 - Não serão recebidas transferências de alunos que tenham sido desclassificados em concurso vestibular nesta Faculdade e obtido, no mesmo ano, classificação em outras.

Art. 57 - Em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, a Faculdade concede transferência a servidor público ou membro das Forças Armadas, inclusive seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de residência para o município onde se situe a Instituição recebedora ou para localidade próxima desta.

CAPÍTULO V

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS EQUIVALENTES

Art. 58 - O aluno matriculado em qualquer série do Curso de Bacharelado da Faculdade, e que já tenha estudado, em curso de nível superior, qualquer das matérias do curso de Direito, poderá ser dispensado, após a comprovação, e a seu pedido, dos estudos já realizados, mediante parecer do Departamento competente e decisão favorável do Conselho Departamental, creditados em seu favor a carga horária e as notas de aproveitamento obtidas.

CAPÍTULO VI



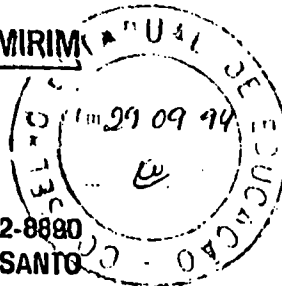


FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 971 DE 01/09/65
RECONHECIDA PELO DEC. FEDERAL Nº 68142 DE 29/01/71
(D.O.U. 02.02.71)

REGISTRADA NO CNSS Nº 33333.0027/85 - 1600

TELEX 2917907 - TEL.: (027) 522-0311 - FAX: (027) 522-8880
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO



DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 59 - A avaliação do desempenho escolar faz-se através da assiduidade e do aproveitamento nos estudos de cada disciplina.

Art. 60 - a frequência às aulas e outras atividades didáticas será obrigatório aos professores e a todos os alunos regularmente matriculados, e sua verificação far-se-á na forma estabelecida pela Direção.

Art. 61 - Às gestantes e aos alunos regularmente matriculados no curso da Faculdade, portadores de afecção congênita ou adquirida, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, caracterizados por incapacidade física relativa e que, à vista de laudo médico oficial, forem obrigados a afastar-se temporariamente das atividades escolares, receberão, se possível, tratamento excepcional, de acordo com a legislação específica.

Parágrafo Único - Mensalmente a Secretaria fará afixar na Portaria a frequência dos alunos até o mês anterior, para controle e verificação, vedado o abono de faltas.

Art. 62 - O aproveitamento escolar dos alunos será verificado através de trabalhos escolares previstos neste Regimento.

Art. 63 - As notas das verificações bimestrais e dos exames escritos finais de 1ª e 2ª época serão expressas até a primeira decimal, sem arredondamentos, variando de zero (0) a dez (10).

Art. 64 - As provas escritas bimestrais, ou outras verificações de apredizagem, realizar-se-ão até o final de abril, junho, setembro e novembro de cada ano, salvo motivo de força maior, sendo os resultados apurados e divulgados pela Secretaria até o dia dez (10) do mês seguinte.

§ 1º - As datas de realização dessas verificações serão fixadas pelos professores, sem prejuízo das demais atividades escolares.

§ 2º - O aluno que deixar de comparecer a qualquer prova por motivo de saúde, gala ou nojo, devidamente



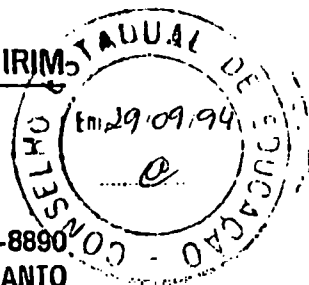


FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 971 DE 01/09/65
RECONHECIDA PELO DEC. FEDERAL Nº 68142 DE 29/01/71
(D. O. U. 02.02.71)

REGISTRADA NO CNSS Nº 33333.0027/85 - 1600

TELEX 2917907 - TEL.: (027) 522-0311 - FAX: (027) 522-8890
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO



comprovado, poderá realizar essa verificação em segunda chamada, desde que requerida, com a comprovação do motivo, dentro de oito (8) dias da cessação do impedimento, e paga a taxa exigida e legalmente permitida.

§ 3º - Ficarão impedidos de realizar as verificações bimestrais o aluno que não estiver quite com a mensalidade e demais encargos financeiros, podendo realizá-las em segunda (2ª) chamada, se requerida em tempo oportuno, e houver quitado o seu débito.

Art. 65 - Terminado o período letivo, realizar-se-á, para cada disciplina, um exame final, baseado em todo o programa estudado durante o ano letivo.

Art. 66 - Somente o aluno com frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) às aulas e demais atividades didáticas, e que tenha satisfeito as demais obrigações impostas pela Faculdade, poderá prestar exame escrito final, seja em primeira ou segunda época, e ser aprovado em qualquer disciplina.

Art. 67 - A nota final de aprovação do aluno na disciplina será obtida somando-se a média aritmética das notas das quatro (4) verificações bimestrais com a nota do exame escrito final e dividindo-se o resultado por dois (2).

Parágrafo Único - Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que obtiver, como resultado dessa operação, a nota mínima seis (6).

Art. 68 - Ficarão dispensados da prestação do exame escrito final o aluno que obtiver o mínimo de trinta (30) pontos na soma das quatro notas de verificações bimestrais, e que tiver frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) até o final do ano letivo.

Art. 69 - Haverá exame escrito final em segunda época, pelo menos trinta (30) dias após a primeira:

- I - para alunos que tenham se submetido aos exames escritos finais de primeira (1ª) época, e tenham sido inabilitados;
- II - para os alunos que, embora com direito à prestação





FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 971 DE 01/09/68
RECONHECIDA PELO DEC. FEDERAL Nº 68142 DE 29/01/71
(D. O. U. 02.02.71)

REGISTRADA NO CNSS Nº 33333.0027/85 - 1600

TELEX 2917907 - TEL.: (027) 522-0311 - FAX: (027) 522-8890
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO



de exames escritos finais em primeira época, tenham faltado pelos motivos especificados no art. 64 § 2º deste Regimento.

Art. 70 - O aluno que tenha se submetido a exame escrito final de primeira (1ª) época e tenha sido inabilitado, será considerado aprovado em segunda (2ª) época, somando-se a média aritmética das notas das quatro (4) verificações bimestrais com a nota do exame escrito final em segunda (2ª) época e dividindo-se o resultado por dois, excluída, nesse caso, a nota do exame escrito final de primeira (1ª) época.

Parágrafo Único - A prestação de provas em segunda (2ª) época será feita mediante requerimento do interessado, após pagamento da taxa devida em data prevista no calendário escolar.

Art. 71 - Será considerado repetente o aluno reprovado em mais de uma disciplina, seja por não alcançar a nota mínima de aprovação, seja por não alcançar a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) às aulas em cada disciplina.

- § 1º - Poderá matricular-se na série seguinte, como dependente, o aluno reprovado em apenas uma disciplina;
- § 2º - O aluno repetente ou com dependência de uma disciplina repetirá a série ou a disciplina, sujeito às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.
- § 3º - Não se admite nova promoção com dependência de disciplina de série não imediatamente anterior, ressalvada a hipótese do não oferecimento da disciplina.
- § 4º - O aluno repetente fica dispensado da frequência e dos trabalhos escolares nas disciplinas da série em que está matriculado e nas quais já obteve aprovação.

TÍTULO V



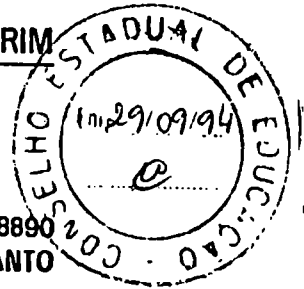


FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 971 DE 01/09/65
RECONHECIDA PELO DEC. FEDERAL Nº 68142 DE 29/01/71
(D. O. U. 02.02.71)

REGISTRADA NO CNSS Nº 33333.0027/85 - 1600

TELEX 2917907 - TEL.: (027) 522-0311 - FAX: (027) 522-8890
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO



DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO DO ENSINO

Art. 72 - O planejamento geral de atividades e todo planejamento relacionado com os diversos cursos a serem ministrados pela Faculdade serão de competência do Conselho Departamental.

Art. 73 - O planejamento do curso de cada disciplina e os planos de aula são da competência e obrigação de cada professor, devendo o primeiro ser apresentado a seu Departamento antes de ter início o ano letivo, da reunião de planejamento.

CAPÍTULO II

DOS PROGRAMAS

Art. 74 - O programa de cada disciplina é elaborado pelo professor, contendo a matéria a ser desenvolvida durante o ano, os métodos e técnicas a serem utilizados, os objetivos da disciplina e a bibliografia para o aluno, sendo submetido ao Departamento a que estiver vinculado e aprovado pela Congregação até o final de dezembro, para vigência no ano letivo seguinte.

Parágrafo Único - Os programas para os cursos diversos do de graduação serão elaborados pelos Departamentos, submetidos ao Conselho Departamental e aprovados pela Congregação.

Art. 75 - Para elaboração dos programas é recomendado o entendimento entre os professores, para coordenação do ensino de disciplinas afins.

Art. 76 - É obrigatório o cumprimento integral do programa e carga horária de cada disciplina, não podendo, antes disto, realizar-se o respectivo exame final.

Parágrafo Único - A duração da hora-aula, tanto diurna





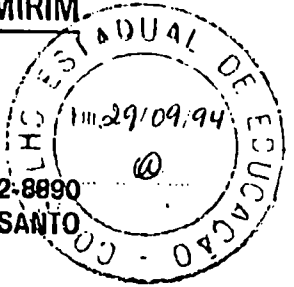
FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 971 DE 01/09/65
RECONHECIDA PELO DEC. FEDERAL Nº 68142 DE 29/01/71
(D. O. U. 02.02.71)

REGISTRADA NO CNSS Nº 33333.0027/85 - 1600

TELEX 2917907 - TEL.: (027) 522-0311 - FAX: (027) 522-8890
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESPIRITO SANTO



quanto noturna, não pode ser inferior a 50 (cinquenta) minutos.

CAPÍTULO III

DA ORIENTAÇÃO DIDÁTICA

Art. 77 - As normas de orientação didática geral da Faculdade resultam de estudos realizados pelos Departamentos e aprovados pela Congregação.

Art. 78 - A cada professor cabe, dentro das normas gerais, a responsabilidade de dirigir suas aulas utilizando métodos, técnicas e processos de ensino que julgue mais adequados à disciplina que ensina, e ao fim a que se propõe.

CAPÍTULO IV

DA PRÁTICA FORENSE SOB A FORMA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 79 - A Prática Forense, sob a forma de estágio supervisionado, integra o currículo mínimo obrigatório do Curso de Graduação em Direito e é ministrado nos dois (2) últimos anos do curso, por professores curriculados, com sessenta e quatro (64) horas de duração, em cada série, completando o estudo teórico.

- § 1º - As atividades do Estágio serão internas e externas, de caráter prático, obrigatórias para todos os alunos do curso de bacharelado, e desenvolvidas a partir da quarta (4ª) série.
- § 2º - O Estágio abrangerá sempre atividades relacionadas com Prática Forense Civil, Penal, Comercial, Trabalhistas e Fiscal ou Tributária, além da redação de contratos.
- § 3º - O funcionamento do Estágio, a elaboração de seu programa de atividades, o sistema de apuração de frequência, a realização de trabalhos, e a verificação e avaliação de aproveitamento serão regulamentados pelo Departamento competente.



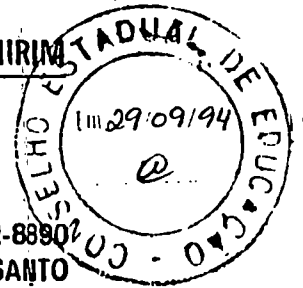


FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 971 DE 01/09/65
RECONHECIDA PELO DEC. FEDERAL Nº 68142 DE 29/01/71
(D. O. U. 02.02.71)

REGISTRADA NO CNSS Nº 33333.0027/85 - 1600

TELEX 2917907 - TEL.: (027) 522-0311 - FAX: (027) 522-8890
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO



- § 4º - A frequência às aulas e demais atividades do Estágio será de duas (2) horas-aulas semanais, sendo uma (1) hora-aula de atividades internas e uma (1) hora-aula de atividades externas.
- § 5º - As matérias dos programas serão desenvolvidas através de aulas práticas, assim como de visitas ou comparecimento a cartórios, audiências, secretarias, tribunais, além de pesquisas de jurisprudência e participação em processos simulados.

CAPÍTULO V

DA PESQUISA

Art. 80 - Os trabalhos de pesquisa escolar ou extra-escolar realizar-se-ão na Biblioteca da Faculdade, ou fora dela, com a orientação dos professores das disciplinas com elas relacionadas, por professores contratados ou por um instituto de pesquisas.

- § 1º - Caberá ao professor da disciplina, ou ao Departamento a verificação e avaliação do resultado da pesquisa realizada.
- § 2º - A Faculdade incentiva a pesquisa através de concessão de auxílio para execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 81 - A comunidade escolar compõe-se dos corpos docentes e discentes e técnico-administrativos.

CAPÍTULO I



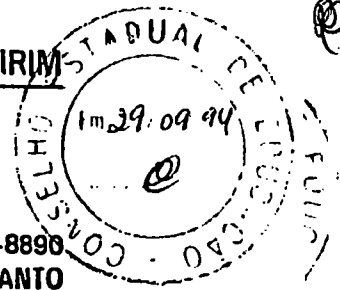


FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 971 DE 01/09/68
RECONHECIDA PELO DEC. FEDERAL Nº 68142 DE 29/11/71
(D. O. U. 02.02.71)

REGISTRADA NO CNSS Nº 33333.0027/85 - 1600

TELEX 2917907 - TEL.: (027) 522-0311 - FAX: (027) 522-8890
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO



DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS

Art.82 - O corpo docente da Faculdade é constituído por professores de adequada habilitação, cultura, capacidade didática e idoneidade moral e que, com garantia de dedicação ao magistério, serão contratados pelo Estabelecimento para reger as diversas disciplinas do curso.

Art. 83 - Os membros do Corpo docente da Faculdade pertencem a uma das categorias seguintes:

- a - professores titulares;
- b - professores assistentes.

SEÇÃO II

DOS PROFESSORES TITULARES

Art. 84 - O professor será admitido em prova de seleção através de concurso público, podendo em caso de aprovação optar por (3) três disciplinas, duas (2) delas em caráter de extensão. Artigo com redação determinado pelo Parecer CEE Nº 177/93.

Art. 85 - Revogado - (Parecer CEE Nº 177/93).

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFESSORES

Art. 86 - Aos professores da Faculdade cabe :

- a) o direito ao gozo de suas férias durante o mês de julho;



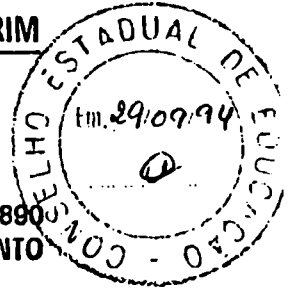


FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 971 DE 01/09/85
RECONHECIDA PELO DEC. FEDERAL Nº 68142 DE 29/11/71
(D.O.U. 02.02.71)

REGISTRADA NO CNSS Nº 33333.0027/85 - 1600

TELEX 2917907 - TEL.: (027) 522-0311 - FAX: (027) 522-8890
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO



- b) o direito e o dever de exercer a ação disciplinar em sua área de competência;
- c) planejar e ministrar, regularmente, suas aulas, nos horários fixados, exigindo a frequência de seus alunos e efetuando as verificações da aprendizagem, a realização de pesquisas, estudo e outras atividades escolares, de acordo com o programa e o Planejamento Geral de Ensino;
- d) o dever de elaborar o programa, em forma de plano de ensino de sua disciplina, até o final de cada ano, para execução no ano seguinte, submetendo-o à aprovação do Departamento;
- e) o dever de prestar assistência ao aluno, estimulando-o e incentivando-o durante sua vida escolar;
- f) o dever de comparecer às reuniões da Congregação, do Conselho Departamental, dos Departamentos e das Comissões de que façam parte, bem como à solenidade de colação de grau e outras, para as quais tenham sido convocados;
- g) o dever de zelar pelo bom nome da Faculdade, em suas atividades de classe ou fora delas;
- h) o dever de cumprir suas obrigações didáticas e regimentais, e as determinações tomadas pela Administração da Faculdade;
- i) o dever de dar cabal desempenho e outras incumbências que lhes forem cometidas, relacionadas com o exercício de seu magistério na Faculdade e com a Secretaria.
- j) entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar nos prazos fixados;
- l) recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- m) cumprir integralmente o programa de sua disciplina e respectiva carga horária, não podendo antes disto realizar-se o respectivo exame final;
- n) elaborar e executar projetos de pesquisa;



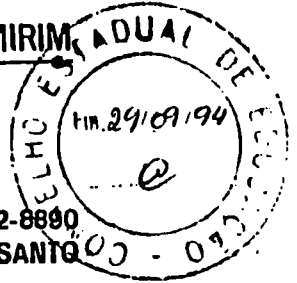


FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 971 DE 01/09/65
RECONHECIDA PELO DEC. FEDERAL Nº 68142 DE 29/01/71
(D. O. U. 02.02.71)

REGISTRADA NO CNSB Nº 33333.0027/85 - 1600

TELEX 2917907 - TEL.: (027) 522-0311 - FAX: (027) 522-8890
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO



- o) votar e ser votado para representante de sua categoria na Congregação e para Chefia de seu Departamento.
- p) Aposentadoria compulsória aos 70 (setenta) anos de idade.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

Art. 87 - Os alunos da Faculdade têm os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de petição, recurso, representação, participação e candidatura à monitoria, conforme previsto neste Regimento.

Art. 88 - São direitos e deveres dos membros do corpo discente :

- a) participar dos trabalhos escolares, frequentando as aulas e aproveitando ao máximo o ensino ministrado;
- b) pagar pontualmente as anuidades, taxas e demais importâncias devidas à Faculdade e ao Diretório Acadêmico;
- c) comparecer às reuniões e participar das promoções da Faculdade;
- d) cumprir o exercício do voto e participar, com direito a voz e voto, das reuniões dos órgãos colegiados, desde que indicados pelo Diretório Acadêmico;
- e) respeitar e zelar pelo patrimônio moral e material da Faculdade;
- f) acatar e observar as recomendações emanadas do Corpo Docente e dos órgãos administrativos da Faculdade;
- g) abster-se da prática de atos de perturbação à ordem,



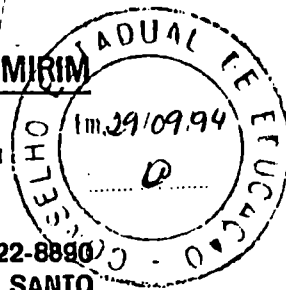


FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 971 DE 01/09/65
RECONHECIDA PELO DEC. FEDERAL Nº 68142 DE 29/01/71
(D. O. U. 02.02.71)

REGISTRADA NO CNSS Nº 33333.0027/85 - 1600

TELEX 2917907 - TEL.: (027) 522-0311 - FAX: (027) 522-8890
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPIRITO SANTO



ofensa à moral e aos bons costumes, desrespeito às autoridades constituídas, aos mestres, funcionários administrativos e a seus colegas;

- h) utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;
- i) recorrer de decisão dos órgãos deliberativos ou executivos;
- j) requerer revisão da nota atribuída ao exame escrito final, quando requerido no prazo de dois (2) dias de sua divulgação, desde que devidamente fundamentada.

SEÇÃO II

DA REPRESENTAÇÃO E DO DIRETÓRIO

Art. 89 - O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico "Abel Santana", regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado em Assembléia Geral.

- § 1º - A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Faculdade, vedadas atividades de natureza político-partidária;
- § 2º - A organização, o funcionamento e as atividades do Diretório serão estabelecidas no seu Estatuto, aprovado em Assembléia Geral;
- § 3º - Compete ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Faculdade, sendo vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado acadêmico;
- § 4º - Aplicam-se aos membros da diretoria do Diretório Acadêmico e aos representantes estudantis nos órgãos colegiados, as seguintes disposições:
 - a) o mandato dos membros da diretoria do Diretório Acadêmico é de um ano, não permitida a recondução;



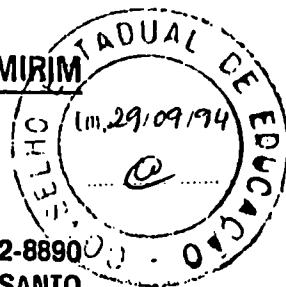


FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 971 DE 01/09/65
RECONHECIDA PELO DEC. FEDERAL Nº 68143 DE 29/01/71
(D. O. U. 02.02.71)

REGISTRADA NO CNSS Nº 33333.0027/88 - 1600

TELEX 2917907 - TEL.: (027) 522-0311 - FAX: (027) 522-8890
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO



- b) é permitida uma recondução dos representantes estudantis junto dos colegiados acadêmicos;
- c) o exercício da representação não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares.

SEÇÃO III

DA MONITORIA

Art. 90 - A Faculdade pode instituir monitores para alunos de curso de graduação, selecionados pelos Departamentos e designados pelo Diretor, dentre os estudantes que se submeterem a provas específicas, nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina.

Art. 91 - Os Monitores que serão admitidos por disciplinas por indicação dos Departamentos, serão submetidos a observação, e deverão ser remunerados pela Faculdade ou receber bolsas de estudos para compensação de seu trabalho como estagiário.

§ 1º - O contrato de monitor deverá ser feito para o ano letivo, podendo ser renovado anualmente.

§ 2º - A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

Art. 92 - Caberá aos monitores auxiliar os professores das disciplinas, auxiliar e orientar os alunos em seus trabalhos e tarefas estudantis, servir de elementos colaboradores para aproximação e ajustamento entre alunos e professores.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I



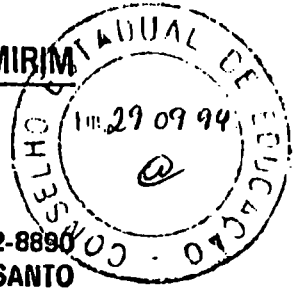


FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 971 DE 01/09/68
RECONHECIDA PELO DEC. FEDERAL Nº 68142 DE 29/01/71
(D.O.U. 02.02.71)

REGISTRADA NO CNSS Nº 33333.0027/85 - 1600

TELEX 2917907 - TEL.: (027) 522-0311 - FAX: (027) 522-8890
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO



DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 93 - O pessoal docente, discente e técnico-administrativo deverá colaborar para que haja respeito mútuo, boa ordem, convivência pacífica e tratamento cordial no recinto da Faculdade e em suas dependências.

Art. 94 - Nos casos de infração às normas regimentais, e violação aos princípios da moral, bons costumes ou de ordem pública, ficarão o Corpo Docente, o Corpo Discente e o Corpo Técnico-Administrativo sujeitos às sanções disciplinares seguintes cabíveis em cada caso, independente de qualquer processo judicial;

- a) advertência verbal reservada;
- b) repreensão;
- c) indenização por prejuízos materiais causados;
- d) suspensão;
- e) desligamentos;
- f) destituição ou dispensa.

Parágrafo Único - Comprovada a existência de dano ao patrimônio da Faculdade, ficará o responsável obrigado a ressarcir os prejuízos, independente das sanções disciplinares e criminais cabíveis.

Art. 95 - Para gradação das penas disciplinares são considerados os seguintes elementos:

- a) ser infrator primário ou reincidente;
- b) seu grau de culpa ou dolo;
- c) o valor e a utilidade dos bens atingidos;
- d) o grau da autoridade ofendida.

Art. 96 - Contra as penas previstas no art. 94, alíneas a e b cabe recurso ao Conselho Departamental e contra as penas



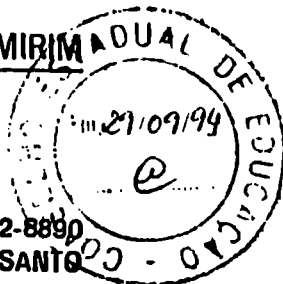


FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 971 DE 01/09/68
RECONHECIDA PELO DEC. FEDERAL Nº 68142 DE 29/01/71
(D. O. U. 02.02.71)

REGISTRADA NO CNSS Nº 33393.0027/85 - 1300

TELEX 2917907 - TEL.: (027) 522-0311 - FAX: (027) 522-8890
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO



previstas nas alíneas c, d e e (desligamento), cabe recurso à Congregação.

Art. 97 - É dever da Direção da Faculdade, e de seus corpos docente, discente e técnico-administrativo, zelar pelo bom nome, boa ordem e dignidade do estabelecimento.

SEÇÃO II

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 98 - Incorrerão nas penas instituídas no art. 94 deste Regimento, no que lhe for aplicável, os membros do magistério que:

- a) não apresentarem, em tempo oportuno, os programas em forma de plano de ensino, registro de notas, matéria de notas, matéria lecionada e frequência dos alunos em sua disciplina.
- b) faltarem às aulas, reuniões e mais trabalhos regimentais ou programados pela Faculdade, sem prévio aviso e sem razão aceitável;
- c) tiverem atitude ou comportamento, ou praticarem ato reprovável pouco recomendável para a dignidade de seu cargo e da Faculdade, dentro do estabelecimento ou fora dele;
- d) deixarem de cumprir os programas de suas disciplinas e sua carga horária e não procurarem, com assiduidade e pontualidade, executar suas obrigações escolares;
- e) mostrarem desinteresse pela vida da Faculdade e negligenciarem em seu trabalho docente.

Parágrafo Único - A imposição de penas aos professores será de competência dos Chefes de Departamentos e/ ou Diretor, e do Conselho Departamental, conforme a natureza da punição, cabendo recurso à Congregação.

SEÇÃO III



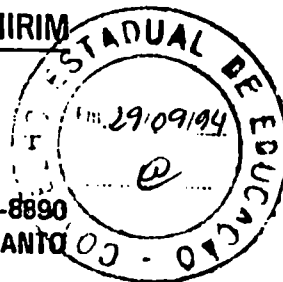


FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 971 DE 01/09/65
RECONHECIDA PELO DEC. FEDERAL Nº 6812 DE 29/01/71
(D. O. U. 02.02.71)

REGISTRADA NO CNSS Nº 33333.0027/81 - 1600

TELEX 2917907 - TEL.: (027) 522-0311 - FAX: (027) 522-8890
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO



DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 99 - Poderão ser punidos com as sanções disciplinares referidas no art. 94 os alunos da Faculdade que;

- a) perturbarem a ordem ou a vida normal do estabelecimento;
- b) não tratarem com cordialidade seus colegas, mestres e o pessoal administrativo da Faculdade;
- c) não tratarem com devido respeito seus mestres e dirigentes;
- d) desobedecerem este Regimento e as normas didáticas e administrativas da Faculdade;
- e) agirem com improbidade na execução dos trabalhos escolares;
- f) usarem de documentação ou prestarem declaração falsa para qualquer ato escolar;
- g) praticarem ofensa moral ou agressão à integridade física ou moral de seus colegas, mestres, autoridades ou membros da administração.
- h) deixarem de frequentar às aulas, de realizar os trabalhos escolares, de dedicar-se aos estudos e de contribuir para o bom nome da Faculdade;
- i) danificarem o patrimônio de terceiros ou da Faculdade, no estabelecimento;
- j) praticarem atos contrários às funções pedagógicas, científicas e administrativas do educandário.

Art. 100 - As advertências serão aplicadas pelo Diretor, Secretário, Bibliotecário e Professores, seguidas de comunicação à Direção, e as demais penas são de atribuições do Diretor.

Art. 101 - A pena de desligamento ou suspensão do aluno por prazo superior a quinze (15) dias, far-se-á mediante inquérito no qual será assegurado o direito de defesa.

§ 1º - O referido inquérito deverá ser concluído dentro



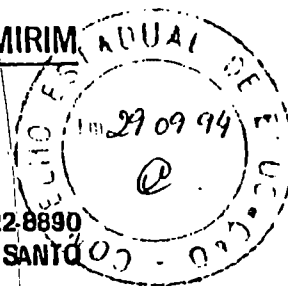


FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEVIRIM

CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 971 DE 01/09/65
RECONHECIDA PELO DEC. FEDERAL Nº 68142 DE 29/01/71
(D. O. U. 02.02.71)

REGISTRADA NO CNSS Nº 33333.0027/85 - 1600

TELEX 2917907 - TEL.: (027) 522-0311 - FAX: (027) 522-8890
CACHOEIRO DE ITAPEVIRIM — ESPÍRITO SANTO



do prazo máximo de trinta (30) dias, e será presidi-
dido por um professor indicado pela Congregação,
seguindo o rito usual de qualquer inquérito.

§ 2º - A Diretoria da Faculdade, quando julgar convenien-
te, poderá dar ciência do processo à família do
aluno faltoso;

§ 3º - O Diretório Acadêmico poderá designar represen-
tante para acompanhar todas as fases do inquérito.

Art. 102 - Sempre que houver prática de delito, a penali-
dade imposta pela Faculdade será independente do processo crimi-
nal.

Art. 103 - Não serão concedidas transferências a alunos
enquanto estiverem cumprindo pena ou respondendo a processo disci-
plinar.

Art. 104 - O registro de penalidade será feito em documen-
to próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo Único - Será cancelado o registro das penalida-
des de advertência e de repreensão se,
no prazo de um ano de sua aplicação, o
aluno não incorrer em reincidência.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 105 - Os elementos componentes do corpo técnico-admi-
nistrativo, que violarem o Regimento ou a legislação em que se
achem enquadrados, referentes à espécie, terão suas penas impostas
pelo Diretor ou Secretário.

Art. 106 - As punições previstas no art. 94 serão impostas
àqueles que:

- a) cumprirem mal ou deixarem de cumprir as obrigações de
suas funções;
- b) praticarem atos puníveis, previstos no Regimento e na
legislação em vigor;



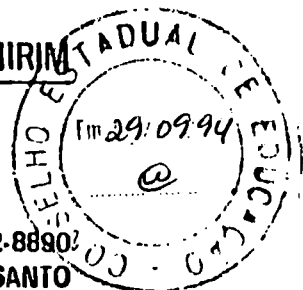


FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 971 DE 01/09/65
RECONHECIDA PELO DEC. FEDERAL Nº 68142 DE 29/01/71
(D. O. U. 02.02.71)

REGISTRADA NO CNSS Nº 33393.0027/85 - 1600

TELEX 2917907 - TEL.: (027) 522-0311 - FAX: (027) 522-8890
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO



- c) tratarem com falta de urbanidade os componentes da comunidade escolar e as partes;
- d) agirem de forma condenável ao exercício de suas funções.

SEÇÃO VII

DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I

DOS GRAUS

Art. 107 - ao concludente do curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma de Bacharel em Direito.

CAPÍTULO II

DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 108 - O ato coletivo de colação de grau dos alunos concludentes do curso de graduação em Direito será realizado em sessão solene da Congregação, em dia, local e hora previamente fixados pelo Diretor, de acordo com o calendário escolar.

Parágrafo Único - Ao aluno que não tenha participado da cerimônia coletiva, na época oportuna, desde que requerido, será conferido grau na Secretaria, em dia e hora fixados pelo Diretor, na presença de dois (2) professores, no mínimo.

Art. 109 - A solenidade coletiva terá início com a chamada dos alunos que tenham terminado o curso, seguida de discurso proferido pelo orador da turma, que finalizará requerendo lhe seja conferido grau, e aos demais graduados.

Art. 110 - Ao colar grau, o primeiro concludente chamado



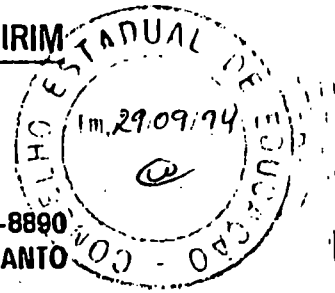


FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 971 DE 01/09/65
RECONHECIDA PELO DEC. FEDERAL Nº 68142 DE 29/01/71
(D. O. U. 02.02.71)

REGISTRADA NO CNSS Nº 33333.0027/85 - 1600

TELEX 2917907 - TEL.: (027) 522-0311 - FAX: (027) 522-8890
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO



lerá em voz alta a fórmula do juramento exigida pela Faculdade, prometendo fidelidade aos deveres e princípios éticos da profissão, após o que os demais, a uma só voz, dirão: "Assim o prometo".

Parágrafo Único - Depois do juramento, o Diretor proferirá as palavras protocolares, conferindo a cada graduando o grau de Bacharel em Direito, em nome do governo do País, falando a seguir o paraninfo escolhido.

Art. 111 - Toda a cerimônia será presidida pelo Diretor e Secretariada pelo Secretário da Faculdade, que lavrará o termo e a ata da solenidade para serem assinados pela Congregação e pelos formandos.

CAPÍTULO III

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 112 - A Faculdade conferirá os seguintes diplomas e certificados:

- a) ao aluno que concluir o curso de graduação será expedido após a colação de grau, o diploma de Bacharel em Direito, que será assinado pelo Diretor, Secretário e Diplomado;
- b) certificados aos alunos que concluírem a Prática Forense e Organização Judiciária, visando à inscrição do bacharel nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil;
- c) certificados, aos que concluírem especialização, aperfeiçoamento, atualização e outros.

§ 1º - As habilitações específicas serão registradas no verso do diploma.

§ 2º - Os certificados serão assinados pelo Diretor e pelo Chefe do Departamento ou Professor responsável pelo Estágio ou curso, ou Presidente do Diretório Acadêmico.

CAPÍTULO IV



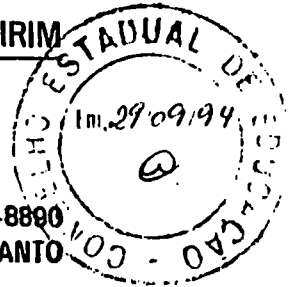


FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 971 DE 01/09/65
RECONHECIDA PELO DEC. FEDERAL Nº 68142 DE 29/07/71
(D. O. U. 02.02.71)

REGISTRADA NO CNSS Nº 33333.0027/85 - 1600

TELEX 2917907 - TEL.: (027) 522-0311 - FAX: (027) 522-8890
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPRITO SANTO



DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 113 - A Faculdade, mediante deliberação da Congregação, poderá conceder os títulos de:

- a) Professor "Honoris Causa";
- b) Professor Emérito;
- c) Benemérito.

Art. 114 - O título de Professor "Honoris Causa" poderá ser concedido a professor ou intelectual ilustre, não pertencente a seu Corpo Docente, por proposta do Conselho Departamental, ou por iniciativa da Congregação, e por ela aprovado.

§ 1º - Poderão ser propostos para recebimento do título os grandes mestres, os profissionais de alto mérito e personalidades eminentes no campo do Direito, da Educação e da Cultura, e os que tenham prestado serviços relevantes à Faculdade, ao Município, ao Estado, ao País ou à Humanidade.

§ 2º - A entrega do título será em sessão solene da Congregação com a presença do titulado ou seu representante.

Art. 115 - O título de Professor Emérito será concedido por proposta de qualquer membro da Congregação e por ela aprovada, ao professor da Faculdade que se afastou por aposentadoria, por motivo de saúde ou mudança de localidade e tenha prestado relevantes serviços à Instituição.

Art. 116 - Caberá o título de Benemérito às pessoas que tenham prestado ajuda significativa à Faculdade, e sua concessão dar-se-á por proposta de qualquer membro da Congregação, desde que aprovada por ela.

TÍTULO VIII

DOS RECURSOS



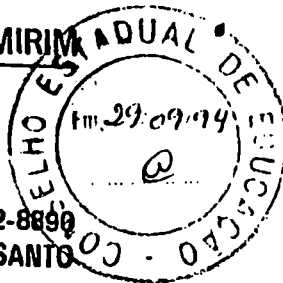


FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 971 DE 01/09/65
RECONHECIDA PELO DEC. FEDERAL Nº 58142 DE 29/01/71
(D. O. U. 02.02.71)

REGISTRADA NO CNSS Nº 33333.0037/85 - 1600

TELEX 2917907 - TEL.: (027) 522-0311 - FAX: (027) 522-8890
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO



Art. 117 - Constituirão recursos da Faculdade as dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal, as anuidades, taxas e contribuições escolares, os auxílios, subvenções, doações e legados que receber, e outras rendas eventuais.

§ 1º - As anuidades, taxas e contribuições a serem cobradas dos alunos, serão sempre fixadas antes do início do exercício financeiro seguinte, atendidas as necessidades orçamentárias e as disposições legais em vigor.

§ 2º - O exercício financeiro da Entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 118 - O orçamento da Receita e Despesa da Faculdade, após aprovado pela Congregação e por Decreto do Prefeito Municipal, será cumprido, contabilizado e escriturado de acordo com as normas de contabilidade pública, sob a responsabilidade direta do Tesoureiro.

Art. 119 - A remuneração dos Corpos Docente e Administrativo será fixado pela Direção da Faculdade, para cada exercício financeiro, ouvida a Entidade Mantenedora.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 120 - Como estímulo aos estudos e ao aperfeiçoamento, a Faculdade poderá conferir medalhas e títulos, conceder bolsas de estudo, treinamento ou pesquisa, subvencionar publicações ou financiar a participação em congressos, seminários ou encontros similares, a seus alunos e mestres.

Art. 121 - Das decisões finais dos Departamentos e do Conselho Departamental caberá recurso à Congregação.

Art. 122 - O ato de matrícula do aluno, e o da contratação do professor ou servidor administrativo, implicará, de sua parte, na aceitação e compromisso de respeitar este Regimento, os atos normativos e os dispositivos legais pertinentes.

Art. 123 - A interpretação dos casos duvidosos e a solução



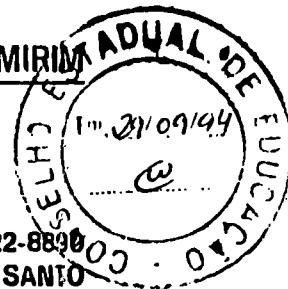


FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 971 DE 01/09/68
RECONHECIDA PELO DEC. FEDERAL Nº 68142 DE 29/01/71
(D. O. U. 02.02.71)

REGISTRADA NO CNSS Nº 333.38.0027/85 - 1600

TELEX 2917907 - TEL.: (027) 522-0311 - FAX: (027) 522-8890
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO



dos casos omissos deste Regimento caberão à Congregação.

Art. 124 - A Faculdade poderá manter a publicação de uma revista a cargo de seus Corpos Docente e Discente.

Art. 125 - A Biblioteca "Camilo Cola", órgão interno da Faculdade, tem suas normas próprias e funcionamento aprovados pela Congregação, e serve para estudos e pesquisas de alunos e professores, conforme planos do Conselho Departamental.

Art. 126 - A Faculdade terá seus próprios signos e insígnias escolhidos mediante concurso público e instituídos pela Direção.

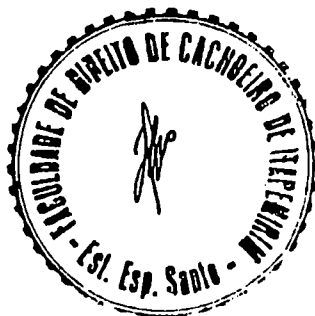
Art. 127 - Será jubilado o aluno que não concluir o curso de graduação em Direito no prazo máximo de sete (7) anos, não computados os períodos de trancamento de matrícula.

Art. 128 - Os alunos com efetivo aproveitamento e que comprovem falta ou insuficiência de recursos ficarão isentos do pagamento de qualquer taxa ou semestralidade escolar.

Art. 129 - Nenhum membro de qualquer colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular ou de parente até o terceiro (3º) grau.

Art. 130 - É facultativa a prática de educação física em curso noturno ao aluno que comprove:

- a) exercer atividade profissional em jornada igual ou superior a seis (6) horas;
- b) ao aluno maior de trinta (30) anos de idade;
- c) ao aluno que estiver prestando serviço militar ou que, em outra situação, comprove estar obrigado à prática de educação física na organização militar em que serve;
- d) ao aluno amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044/69 e à aluna que tenha prole.



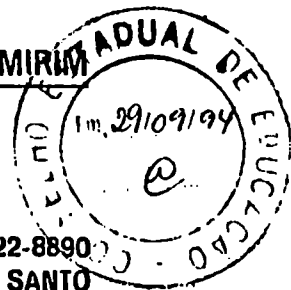


FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 971 DE 01/09/65
RECONHECIDA PELO DEC. FEDERAL Nº 68142 DE 29/01/71
(D. O. U. 02.02.71)

REGISTRADA NO CNSB Nº 33333.0027/85 - 1600

TELEX 2917907 - TEL.: (027) 522-0311 - FAX: (027) 522-8890
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO



Art. 131 - Salvo disposição em contrário deste Regimento, o prazo para interposição de recursos é de três (3) dias, contados da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 132 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação, e só poderá ser modificado por votação de dois terços (2/3) da totalidade dos membros da Congregação.

Parágrafo Único - Qualquer alteração no presente Regimento só entrará em vigor após manifestação favorável do Conselho Estadual de Educação.



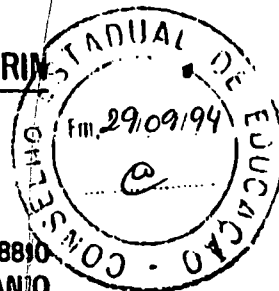


FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 971 DE 01/09/65
RECONHECIDA PELO DEC. FEDERAL Nº 68142 DE 29/01/71
(D. O. U. 02.02.71)

REGISTRADA NO CNSS Nº 33333,0027/85 - 1600

TELEX 2917907 - TEL.: (027) 522-0311 - FAX: (027) 522-8810
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO



A N E X O I

C U R S O D E G R A D U A Ç Ã O

C U R S O D E D I R E I T O

Reconhecido pelo Decreto Federal nº 68.142 de 29/01/1971,
publicado no Diário Oficial da União de 02/02/1971 .

TURNO : NOTURNO

VAGAS : CEM (100)

PARECER nº 890/70 de 15/12/1970, da Comissão de Ensino Su-
perior do Conselho Federal de Educação.

DOCUMENTA Nº 121, páginas 156 - verso e 157



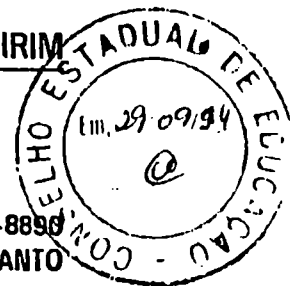


FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 971 DE 01/09/65
RECONHECIDA PELO DEC. FEDERAL Nº 68142 DE 29/01/71
(D. O. U. 02.02.71)

REGISTRADA NO CNSS Nº 33333.0027/85 - 1600

TELEX 2917907 - TEL.: (027) 522-0311 - FAX: (027) 522-8890
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO



A N E X O I I

ESTRUTURA CURRICULAR

1a SÉRIE	Carga Horária	
	Semanal	Anual
ECONOMIA	4 h/a	120 h/a
DIREITO CONSTITUCIONAL I (TEORIA DO ESTADO)...	4 h/a	120 h/a
INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO	4 h/a	120 h/a
SOCIOLOGIA	4 h/a	120 h/a
PORTUGUÊS (LINGUAGEM FORENSE)	4 h/a	120 h/a
EDUCAÇÃO FÍSICA (COM PREDOMINÂNCIA DESPORTIVA) .	1 h/a	32 h/a
TOTAL	21 h/a	632 h/a

2a SÉRIE	Carga Horária	
	Semanal	Anual
DIREITO CIVIL I (PARTE GERAL)	4 h/a	120 h/a
DIREITO PENAL I (PARTE GERAL)	4 h/a	120 h/a
DIREITO CONSTITUCIONAL II (SISTEMA CONSTITUCIO- NAL BRASILEIRO).....	4 h/a	120 h/a
CIÊNCIAS DAS FINANÇAS E DIREITO FINANCEIRO (TRI- BUTÁRIO E FISCAL).....	4 h/a	120 h/a
DIREITO COMERCIAL I (COMERCIANTES, SOCIEDADES, TÍTULOS DE CRÉDITO)	4 h/a	120 h/a
EDUCAÇÃO FÍSICA	4 h/a	32 h/a
TOTAL	21 h/a	632 h/a



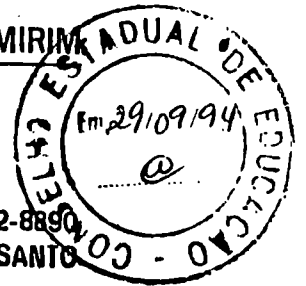


FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 971 DE 01/09/65
RECONHECIDA PELO DEC. FEDERAL Nº 68142 DE 29/01/71
(D. O. U. 02. 02. 71)

REGISTRADA NO CNSS Nº 33333.0027/85 - 1600

TELEX 2917907 - TEL.: (027) 522-0311 - FAX: (027) 522-8890
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPIRITO SANTO



3a SÉRIE

Carga Horária
Semanal Anual

DIREITO CIVIL II (OBRIGAÇÕES, GERAL E ESPECIAL)	4 h/a	120 h/a
DIREITO PENAL II (PARTE ESPECIAL)	4 h/a	120 h/a
DIREITO COMERCIAL II (CONTRATOS MERCANTIS E VALÊNCIA)	4 h/a	120 h/a
DIREITO ADMINISTRATIVO (PODERES ADMINISTRATI- VOS, ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CONTRO- LE ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA)	4 h/a	120 h/a
TEORIA GERAL DO PROCESSO	4 h/a	120 h/a
EDUCAÇÃO FÍSICA (COM PREDOMINÂNCIA DESPORTI- VA)	1 h/a	32 h/a
TOTAL	21 h/a	632 h/a



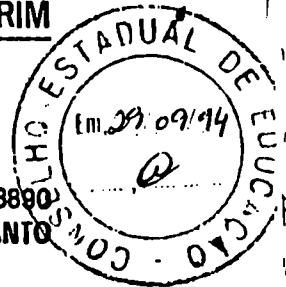


FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 971 DE 01/09/65
RECONHECIDA PELO DEC. FEDERAL Nº 68142 DE 29/01/71
(D. O. U. 02.02.71)

REGISTRADA NO CNSS Nº 33333.0027/85 - 1600

TELEX 2917907 - TEL.: (027) 522-0311 - FAX: (027) 522-8890
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO



4a SÉRIE

Table with 3 columns: Course Name, h/a, and Total h/a. Rows include DIREITO CIVIL III, DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL I, DIREITO PROCESSUAL PENAL I, MEDICINA LEGAL, PRÁTICA FORENSE, PARTE TEÓRICA, PARTE PRÁTICA, EDUCAÇÃO FÍSICA, and TOTAL.



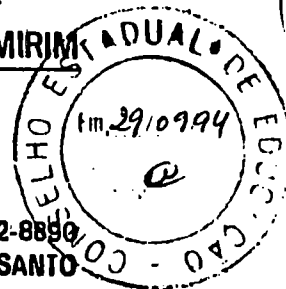


FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 971 DE 01/09/65
RECONHECIDA PELO DEC. FEDERAL Nº 68142 DE 29/01/71
(D. O. U. 02.02.71)

REGISTRADA NO CNSS Nº 33333.0027/85 - 1600

TELEX 2917907 - TEL.: (027) 522-0311 - FAX: (027) 522-8890
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO



5a SÉRIE

Table with 3 columns: Course Name, Weekly Hours (h/a), and Total Hours (h/a). Rows include: DIREITO CIVIL IV (FAMÍLIA E SUCESSÕES), DIREITO PROCESSUAL CIVIL II (TIPO DE PROCEDIMENTO - EXECUÇÃO), DIREITO PROCESSUAL PENAL II (JÚRI - CRIMES ESPECIAIS), DIREITO DO TRABALHO (RELAÇÃO DO TRABALHO - CONTRATO DE TRABALHO - PROCESSO TRABALHISTA), PRÁTICA FORENSE SOB A FORMA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO, PARTE TEÓRICA, PARTE PRÁTICA, EDUCAÇÃO FÍSICA (COM PREDOMINÂNCIA DESPORTIVA), and TAL.

TEMPO TOTAL 3.168



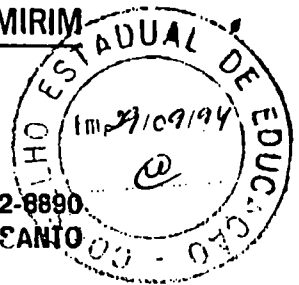


FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 971 DE 01/09/68
RECONHECIDA PELO DEC. FEDERAL Nº 68142 DE 29/01/71
(D.O.U. 02.02.71)

REGISTRADA NO CNSS Nº 33333.0027/85 - 1500

TELEX 2917907 - TEL.: (027) 522-0311 - FAX: (027) 522-8890
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO



A N E X O I I I

E S T R U T U R A D E P A R T A M E N T A L

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS GERAIS SOCIOLOGIA
ECONOMIA
INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO
PORTUGUÊS E LINGUAGEM FORENSE

DEPARTAMENTO DE DIREITO PRIVADO DIREITO CIVIL I, II, III E IV
DIREITO COMERCIAL I E II
DIREITO DO TRABALHO
DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO DIREITO PENAL I E II
DIREITO CONSTITUCIONAL I E II
DIREITO FINANCEIRO
DIREITO ADMINISTRATIVO
MEDICINA LEGAL

DEPARTAMENTO DE PROCESSO E PRÁTICA FORENSE DIREITO PROCESSUAL CIVIL I E II
DIREITO PROCESSUAL PENAL I E II
PRÁTICA FORENSE SOB A FORMA DE
ESTÁGIO SUPERVISIONADO
PRÁTICA FORENSE E ORGANIZAÇÃO
JUDICIÁRIA
TEORIA GERAL DO PROCESSO



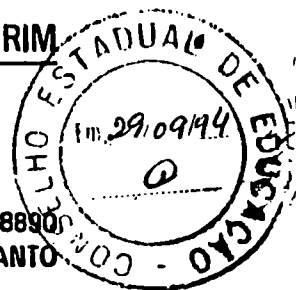


FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 971 DE 01/09/68
RECONHECIDA PELO DEC. FEDERAL Nº 68142 DE 29/01/71
(D. O. U. 02.02.71)

REGISTRADA NO CNSS Nº 33333.0027/85 - 1600

TELEX 2917907 - TEL.: (027) 522-0311 - FAX: (027) 522-8890
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO



ANEXO IV

ESTÁGIO DE PRÁTICA FORENSE E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

NORMAS

RESOLUÇÃO Nº 15 DE 2/3/1973, DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

Art. 1º - Para fim de complementar as habilidades necessárias ao exercício profissional de advocacia, é instituído, opcionalmente, o ESTÁGIO DE PRÁTICA FORENSE E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA.

Art. 2º - O Estágio é desenvolvido a partir dos dois (2) últimos anos letivos, compreendendo uma carga horária de trezentas (300) horas de atividades, no mínimo, sem prejuízo da duração do curso de Bacharelado.

Art. 3º - O cumprimento puro e simples do currículo mínimo fixado para o curso de Direito, não elide a obrigação do Estágio para os que queiram inscrever-se no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 4º - Os programas do Estágio, que versarão matéria essencialmente prática, não abrangida pelo currículo mínimo, propiciarão aos alunos um adequado conhecimento do exercício profissional, de seus problemas e responsabilidades, especialmente as de ordem técnica.

Art. 5º - Os programas do Estágio constarão dos seguintes assuntos básicos;

- I - Processo e procedimento civil, penal e do trabalho;
- II - Elaboração de instrumentos relativos ao direito material das três (3) disciplinas;
- III - Organização Judiciária;





FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 971 DE 01/09/65
RECONHECIDA PELO DEC. FEDERAL Nº 68142 DE 29/01/71
(D. O. U. 02. 02. 71)

REGISTRADA NO CNSS Nº 33333.0027/85 - 1600

TELEX 2917907 - TEL.: (027) 522-0311 - FAX: (027) 522-8890
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO



- IV - Organização e finalidade da Ordem dos advogados do Brasil;
 - V - Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil;
 - VI - Código de Ética Profissional.
- § 1º - Os programas do Estágio serão desenvolvidos mediante aulas práticas, visitas a Cartórios, Tribunais ou aos seus órgãos auxiliares e atividades, pesquisas orientadas de jurisprudência, redação de peças sobre temas dados e participação em processos simulados.
- § 2º - As visitas referidas no parágrafo anterior serão comprovadas mediante declaração de presença à qual se aporá o visto da autoridade competente, ficando registradas na ficha individual do estagiário-aluno.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 6º - O Coordenador do Estágio, com cinco (5) anos no mínimo de militância na advocacia, será indicado pelo Departamento de Processo e Prática Forense, com aprovação da Congregação, sendo seu "curriculum vitae" encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para a devida apreciação.

Art. 7º - Ao Coordenador cabe, em perfeita colaboração e sintonia com o Diretor da Faculdade:

- I - Elaborar, com a aprovação do Departamento competente, para o início de cada ano escolar, os programas a serem desenvolvidos no Estágio, oferecendo orientação sobre os aspectos essenciais ao aperfeiçoamento da transmissão dos ensinamentos práticos;
- II - Acompanhar os trabalhos dos estagiários-alunos e participar na elaboração, quando necessária, das questões destinadas à verificação de aproveitamen-





FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 971 DE 01/09/65
RECONHECIDA PELO DEC. FEDERAL Nº 68142 DE 29/01/71
(D. O. U. 02.02.71)

REGISTRADA NO CNSS Nº 33333.0027/85 - 1600

TELEX 2917907 - TEL.: (027) 522-0311 - FAX: (027) 522-8890
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO



to dos mesmos, designando as datas para os respectivos exames;

- III - Redigir relatórios trimestrais sobre os trabalhos executados pelos alunos, remetendo-os ao Departamento de Processo e Prática Forense.

CAPÍTULO III

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 8º - O rendimento escolar do estagiário-aluno será verificado ao final de cada ano de Estágio, em função da assiduidade e eficiência nos estudos, ambas eliminatórias por si mesmas.

§ 1º - O estagiário-aluno, para conseguir aprovação, deverá frequentar o mínimo de setenta e cinco (75%) das atividades desenvolvidas;

§ 2º - Entende-se por eficiência o grau de aplicação do estagiário-aluno nos estudos, e sua verificação se faz:

- a) por trabalhos específicos realizados durante o ano de Estágio, cujo número e natureza ficam a critério do Coordenador;
- b) por um exame prático, escrito, ao final de cada ano de Estágio, que consistirá na redação de uma peça jurídica sobre um de três temas propostos e perguntas de ordem prática, baseados em todo o programa e que será realizado com a presença de um representante da OAB, Seção de ES, cuja indicação deverá ser solicitada à entidade com pelo menos 15 dias de antecedência da data designada para o exame.

Art. 9º - A verificação de aprendizagem será feita através provas bimestrais, que se realizarão após o dia dez (10) dos meses de abril, junho, setembro e novembro, sendo os resultados apurados e divulgados pela Secretaria da Faculdade até o dia dez (10) do mês seguinte.



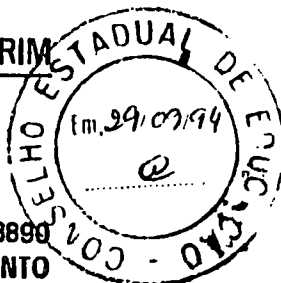


FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 971 DE 01/09/65
RECONHECIDA PELO DEC. FEDERAL Nº 68142 DE 29/01/71
(D. O. U. 02.02.71)

REGISTRADA NO CNSS Nº 33333.0027/85 - 1600

TELEX 2917907 - TEL.: (027) 522-0311 - FAX: (027) 522-8890
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO



- § 1º - As datas de realização dessas verificações serão fixadas pelo Coordenador;
- § 2º - O aluno-estagiário que deixar de comparecer a qualquer prova por motivo de saúde, gala ou nojo, devidamente comprovado, poderá realizar essa verificação em segunda chamada, desde que requerido, com a comprovação do motivo, dentro de oito (8) dias da cessação do impedimento, e paga a taxa exigida e legalmente permitida;
- § 3º - Ficará impedido de realizar as verificações bimestrais o estagiário-aluno que não estiver quite com a mensalidade e demais encargos financeiros, podendo realizá-las em segunda (2ª) chamada, se requeridas em tempo oportuno e houver quitado o seu débito.

Art. 10 - A nota final de aprovação do aluno na disciplina será obtida somando-se a média aritmética das notas dos trabalhos realizados durante o ano com a nota do exame escrito final e dividindo-se o resultado por dois (2).

Parágrafo Único - Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, como resultado dessa operação, a nota mínima cinco (5).

Art. 11 - Haverá exame escrito final em segunda (2ª) época, pelos menos trinta (30) dias após o primeiro:

- I - para alunos-estagiários que tenham se submetido aos exames escritos finais de primeira (1ª) época, e tenham sido inabilitados;
- II - para os alunos-estagiários que, embora com direito à prestação de exames escritos finais em primeira (1ª) época, tenham faltado pelo motivos especificados no art. 9º § 2º deste capítulo.

Art. 12 - O aluno que tenha se submetido a exame escrito final de primeira (1ª) época e tenha sido inabilitado, será considerado aprovado em segunda (2ª) época, somando-se a média aritmética das notas dos trabalhos realizados durante o ano, com a nota do exame escrito final em segunda (2ª) época e dividindo-se o resultado por dois, excluída, nesse caso, a nota do exame escrito final de primeira época.



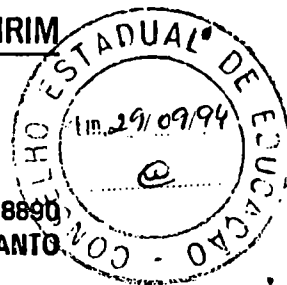


FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 97 DE 01/09/65
RECONHECIDA PELO DEC. FEDERAL Nº 48142 DE 29/6/71
(D. O. U. 02.02.71)

REGISTRADA NO CNSS Nº 33333.0027/85 - 1600

TELEX 2917907 - TEL.: (027) 522-0311 - FAX: (027) 522-8890
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO



CAPÍTULO IV

DA COMPROVAÇÃO DO RESULTADO DO ESTÁGIO

Art. 13 - A comprovação do resultado será feita mediante a apresentação de relatórios trimestrais pelo Coordenador e visados pelo representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Espírito Santo, Subseção de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 14 - Os relatórios trimestrais serão apreciados por uma comissão de três (3) representantes indicados pela Congregação e, em seguida, homologados em plenário.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Após a colação de grau e verificada a aprovação do estagiário-aluno, será expedido um certificado que o habilitará à inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, na forma do art. 48, inciso III, da Lei nº 4.215/1963.

Art. 16 - A prestação de prova em segunda (2ª) época, será feita mediante requerimento do interessado, após o pagamento da taxa devida em data prevista no calendário escolar.

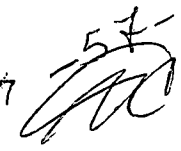
Art. 17 - o estagiário-aluno reprovado deve repetir a respectiva série do estágio.

Art. 18 - Estas normas entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação.



Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de: LEI
Iniciativa: JATHIR GOMES MOREIRA
Relator: ELIMAR FERREIRA

Nº: 130/97 

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei que declara de Utilidade Pública a Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim. O projeto está regular quanto aos aspectos inerentes à esta comissão.

Voto do Relator:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

Voto do Presidente:

Voto com o Relator.


Voto do Membro:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

Decide esta comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 1997.


JOSÉ CARLOS SABADINI
Presidente


ELIMAR FERREIRA
Relator


TULIO JANUÁRIO ARCANJO
Membro